



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 /2022

SÚMULA: Altera a redação do artigo 65 e inclui o artigo 65-A na Lei Complementar nº 13/2007.

Art. 1º O artigo 65 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Será concedido Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% sobre seus vencimentos, aos servidores que:

I – trabalham em atividades que exijam contato habitual e contínuo com explosivos, inflamáveis, radiação e eletricidade;

II – integrem serviço de segurança pública regulamentado, em que seja permitido o uso de armas.”

Parágrafo Único. A concessão do adicional de que trata o *caput* está condicionada ao reconhecimento da periculosidade, por perícia técnica e emissão do respectivo laudo, nos termos de Regulamento a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais – passa a vigorar com o acréscimo do artigo 65-A e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Será concedida Gratificação de Risco Pessoal, na proporção de 30% sobre seus vencimentos, aos servidores que:

I – exerçam atividades consideradas de risco pessoal;



Prefeitura Municipal de Castro

II – estejam expostos a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança patrimonial.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação de que trata o *caput* está condicionada ao preenchimento das condições fixadas por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de novembro de 2022.

**ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E INCLUI O ARTIGO 65-A NA LEI COMPLEMENTAR N° 13/2007.

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alterações na caracterização de atividades perigosas e pagamento de vantagem econômica decorrente, em razão da implementação do e-social a partir do exercício de 2023.

Na atual formatação do benefício, previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 13/2007, haverá inconsistências no sistema do e-social, visto que as atividades de “risco pessoal” e de “vigilância patrimonial” (incisos III e IV da redação original), já reconhecidas como perigosas pela legislação municipal, não encontram correspondência exata na Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho.

Ou seja, sem a alteração prevista nesta Lei, seria necessário interromper o pagamento da vantagem pecuniária a vários servidores municipais, ocupantes dos cargos de guarda patrimonial, agentes fiscais e orientadores de trânsito, entre outros.

Note-se que este Projeto não cria qualquer vantagem pessoal, apenas “desmembra” a anterior “Gratificação de Periculosidade” em duas novas categorias, quais sejam, “Adicional de Periculosidade” (vinculado à NR-16) e “Gratificação de Risco Pessoal” (a critério do Executivo Municipal), de sorte que não existe qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Em síntese, a alteração legislativa permitirá a manutenção do pagamento dos benefícios já concedidos, a fim de evitar prejuízo salarial aos servidores, que já recebem a “gratificação de periculosidade” instituída em 2014.

Pelo exposto, considerando que a alteração legislativa busca simplesmente a adequação a novo regulamento federal, espera a aprovação deste Projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de novembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL